

CONTRATO Nº 121/2015
PROCESSO Nº 2015-011546
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA BERMAD BRASIL INDUSTRIA DE VÁLVULAS LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, as Sr^{as}. **DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ** e **SANDRA SILY**, e a empresa **BERMAD BRASIL INDUSTRIA DE VÁLVULAS LTDA**, com sede na Rua Paulo Rebessi, nº 962, Cidade Jardim, Leme – SP, CEP: 13.614-260, inscrita no CNPJ sob o nº 01.000.334/0001-28, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **SOLENILDA DA COSTA NUNES**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade nº 22.138.601-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 124.069.358-33, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE VÁLVULAS BORBOLETA TRIEXCÊNTRICAS E VÁLVULAS VENTOSAS, PARA SUBSTITUIÇÃO NOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DA GRANDE VITÓRIA**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015-011546, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS BORBOLETA TRIEXCÊNTRICAS E VÁLVULAS VENTOSAS, PARA SUBSTITUIÇÃO NOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DA GRANDE VITÓRIA**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra**.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2015** e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 13/07/2015 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 1.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
- 1.3 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.



4

1.4 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

1.5 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.

6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.

6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.

6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.

6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.

6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.

6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de

mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.

7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.



8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **O-DMP – Divisão de Manutenção da Produção da CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.
- 10.4 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto do **CONTRATO**;
- 10.5 Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 10.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.





251
r

- 11.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.
- 11.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.8 Manter todas as condições de habilitação durante a execução do respectivo **CONTRATO**.
- 11.9 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros,
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - f) Possuir oficina própria ou com terceira desde com vínculo duradouro em território brasileiro, com pessoal técnico especializado e todas as peças de reposição dos equipamentos em regime de estoque, localizados em um raio imaginário máximo de 2000km contados a partir de Vitória-ES. Esse requisito se mostra essencial em virtude da grande carga tecnológica inserida nos equipamentos a serem adquiridos, e vem suprir o atendimento rápido nos casos da garantia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.







16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 27 de Setembro de 2015.


DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 407.952.336-04


SANDRA SILY
DIRETORA DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA
CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


SOLENILDA DA COSTA BERNAS BRASIL IND. DE VÁLVULAS LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 124.069.358-33

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

III. Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo - SPU-ES
Titular: Cátia Hernandes Alvarez
Suplente: Inêz Mofardini de Freitas

IV. Capitania dos Portos do Espírito Santo - CPES
Titular: Capitão-Tenente Maria Claudia da Silva Pereira
Suplente: Segundo-Sargento Gersonilson Leal Magalhães

V. Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
Titular: Karoline Alves da Silva
Suplente: Elaine Miglinas Cunha

VI. Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES
Titular: Tenente Coronel Bruno Tadeu Rigo
Suplente: Major Vitor Lúcio Scalfoni

VII. Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guarapari / Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Guarapari
Titular: Vagner Sarmento Arêas (SEMA)
Suplente: Adriane Sbardelotti Serpa (SECTUR)

VIII. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Rural e Urbano de Guarapari / Secretaria Municipal da Fazenda de Guarapari
Titular: Cláudia Campos Romanholi (SEMPRAD)
Suplente: Antônio Manoel Silva Miranda (SENFA)

IX. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Vila Velha - SEMDESU
Titular: Alexandre Wandekolken Afonso
Suplente: Alexandre Mara Cruz Lage

Sociedade Civil

X. Associação de moradores da APA de Setiba
Titular: Adão Ferreira dos Santos (Associação de Moradores Bairro Recanto da Sereia)
Suplente: Manoel Rocha Santana (Associação de Moradores Bairro Recanto da Sereia)

XI. Associação de moradores da APA de Setiba
Titular: Rosângela Neves Loyola (Associação Comunitária de Moradores dos Bairros Village do Sol e Ilha do Sol - UNISOL)
Suplente: Marileide Follador de Moraes (Associação Comunitária de Moradores dos Bairros Village do Sol e Ilha do Sol - UNISOL)

XII. Associações de pescadores e/ou maricultores com atuação na APA de Setiba
Titular: Samuel Ramallete do Nascimento (Associação de Pescadores da Aldeia de Perocão - APAPE)
Suplente: José Demetro Bahiense (Associação de Pescadores da Aldeia de Perocão - APAPE)

XIII. Organização não

governamental com atuação na APA de Setiba
Titular: Cesar Ivan Pereira Pinheiros (Sociedade Gaya Religare)
Suplente: Gildimar Lopes da Costa (Sociedade Gaya Religare)

XIV. Organização não governamental com atuação na APA de Setiba
Titular: Franciane Almeida da Silva (Sociedade Sinhá Laurinha)
Suplente: Julio Cezar Gonçalves Leonardo (Sociedade Sinhá Laurinha)

XV. Setor empresarial de médio e grande porte com atuação na APA de Setiba
Titular: Marcia Abdala Guerrieri (Concessionária Rodovia do Sol S.A.)
Suplente: Ricardo Miranda Braga (Concessionária Rodovia do Sol S.A.)

XVI. Setor imobiliário com atuação na APA de Setiba
Titular: Cristina Maria Coutinho de Azevedo (Imobiliária Garantia)
Suplente: Vanderley Valmon Lavor (Imobiliária Garantia)

XVII. Instituições de ensino e pesquisa particular com atuação na APA de Setiba
Titular: Marcos Andrade Covre (Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo)
Suplente: Danilo Camargo Santos (Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo)

XVIII. Setor de comércio e/ou turismo com atuação na APA de Setiba
Titular: André Falcão (condutor ambiental autônomo)
Suplente: Priscila Ruberti Berteli (condutor ambiental autônomo)

Art. 2º. O mandato dos membros designados será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Instrução de Serviço, permitida a recondução.

Art. 3º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 25 de setembro de 2015.

SUELI PASSONI TONINI
DIRETORA PRESIDENTE DO IEMA
Protocolo 184333

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB - INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 46

A DIRETORA PRESIDENTE DO IDURB-ES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 488/2009, publicada no DIO-ES, em 22 de julho de 2009;

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o Artigo 61, Parágrafo 2º, Alínea "b" da Lei Complementar nº 46/94 de 31.01.94, a servidora **EDILAINE PACHECO VIEIRA**, inscrita na Matrícula sob o nº 2668572, do cargo comissionado de Gerente de Obras - Ref. IDURB -02. Esta Instrução de Serviço produz efeitos a partir de sua publicação.

Vitória/ES, 25 de setembro de 2015.

SOLANGE SIQUEIRA LUBE

Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 184122

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 05 AO CONTRATO
Nº 572/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: Empresa Alternativa Telecomunicações e Conectividade Ltda
OBJETO: Fica suprimida a importância de R\$ 86.623,66, correspondente a 48,12 % do valor inicialmente contratado no termo aditivo 04.
REF.: Processo Nº 2015.023770

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

RESUMO PUBLICAÇÃO DAS RESCISÕES AMIGÁVEIS AOS TOS - LEI 8666/13 - Contratante: FAPES. Data assinatura: 18.09.2015

Processo	Beneficiário	TO	Data Rescisão
67650490	Fabício Moreira Sobreira	597/15	14.09.15
67653596	Everlayny Fiorot Costalonga	549/15	27.07.15

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES

Protocolo 184081

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TO - 904/2013 - EDITAL FAPES - 019/2012 - INOVAÇÃO SOCIAL. **CONTRATANTE:** FAPES
LEGISLAÇÃO: Lei 8.666/93; Decreto Estadual nº 1.242/03.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do projeto e da vigência (Cláusula Décima Sexta) do TO 904/2013, para 31 de Maio de 2016. **BENEFICIÁRIO(A):** Ana Paula Menegueto
PROCESSO: 60879700/2013
Vitória, 01 de Setembro de 2015
José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 184077

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES -

Vitória, 28 de Setembro de 2015
Denise de Moura Cadete
Gazzielli Cruz
Diretora Presidente da CESAN
Protocolo 184108

RESUMO DO CONTRATO Nº 0121/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE 01
CONTRATADA: BERMADE BRASIL INDUSTRIA DE VÁLVULAS LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS BORBOLETA TRIEXCÊNTRICAS E VÁLVULAS VENTOSAS, PARA SUBSTITUIÇÃO NOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DA GRANDE VITÓRIA.

VALOR: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 120 (cento e vinte) dias.

Fonte DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 031/2015

Protocolo: 2015-011546

Vitória, 28 setembro de 2015.

DENISE DE MOURA CADETE

GAZZINELLI CRUZ

Diretora Presidente da CESAN
Protocolo 184110